



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.
CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 678 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a denominação de logradouro público no povoado de Sibaúma no Município de Tibau do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada RUA QUILOMBOLA, localizada no povoado de Sibaúma.

Parágrafo único: A RUA QUILOMBOLA inicia-se no início da quadra oito, no final da Rua Dr. Walter Soares de Paula, até o início da quadra doze, medindo do ponto P1 ao P2 724 metros de comprimento e 7 metros de largura.

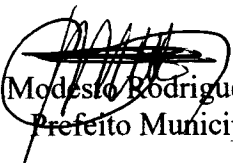
Art. 2º. A Prefeitura providenciará a placa de identificação a ser fixada no local.

Parágrafo Único: No período em que a Prefeitura não colocar placa indicativa, fica o município de Tibau do Sul, através de comissão representativa de moradores, autorizada a instalar placa indicativa, podendo buscar apoio publicitário para o custeio da mesma.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tibau do Sul, 03 de setembro de 2020.


Antônio Modesto Rodrigues de Macedo
Prefeito Municipal